



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE PROMISSÃO

Oficial de Registro: Guilherme Aiache Pegoraro

PRAÇA PRIMEIRO DE MAIO, 180 - Centro
Tel.: (14) 3541-0466 - Email: ripromissao@hotmail.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 11084 de 23/11/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 09/11/2023, o qual foi protocolado sob nº 12096, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **11084** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE PROMISSÃO na presente data.

Apresentante
Renuka do Brasil SA

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12.499.520/0001-70 (Padrão: ICP-Brasil)

Promissão, 23 de novembro de 2023

Assinado eletronicamente

ANTONIO VILMAR SIQUEIRA COELHO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,52	R\$ 47,19	R\$ 32,24	R\$ 8,74	R\$ 11,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,99	R\$ 8,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

11084



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1209314TIRI000006466HU230

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu

Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati

Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



Renuka do Brasil S/A

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BENS E/OU DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Bens e de Serviços celebrado com a **RENUKA DO BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.932.102/0005-81, estabelecida na Rodovia Marechal Rondon, Km 455, no município de Promissão, Estado de São Paulo, e/ou **REVATI S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.614.277/0001-16, estabelecida na estrada municipal CRD 339, Coroados-Brejo Alegre, no município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, e/ou **REVATI AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada Municipal CRD-339, Coroados-Brejo Alegre, s/nº, no município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.196.233/0001-13, e **RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Marechal Rondon, KM 455, no município de Promissão estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.898.574/0001-67, **REVATI GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Municipal CRD-339, Coroados-Brejo Alegre, s/nº, no município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.227/0001-50, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica devidamente identificada no documento “**Condições Específicas**” e/ou “**PEDIDO DE COMPRA**”; doravante denominada “**CONTRATADA**”.

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** consideram válido, legítimo e eficaz a seus negócios jurídicos o presente instrumento, denominado “Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Bens e/ou de Serviços” (ou simplesmente “Condições Gerais”), na forma das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras gerais de fornecimento de bens (“**FORNECIMENTO DE BENS**”) e/ou de serviços (“**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**”) (em conjunto apenas “**FORNECIMENTO**”) que vierem a ser negociado pelas **PARTES**, independentemente de quaisquer outras formalidades, conforme especificidades contidas nas Condições Específicas de Fornecimento (ou simplesmente “**Condições Específicas**”) e/ou **PEDIDO DE COMPRA**.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



1.1.1. O **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas** constarão as condições negociadas entre as **PARTES**, tais como objeto, preço, prazo, condições de pagamento e qualquer outra questão definida pelas **PARTES**.

1.1.2. As disposições destas **Condições Gerais** prevalecerão sobre quaisquer outras que com ela conflitam ou sejam incompatíveis, inclusive sobre as de eventual Proposta Comercial, caso existente. Na hipótese de divergência entre as disposições constantes do **PEDIDO DE COMPRA** e da Proposta Comercial, o disposto no **PEDIDO DE COMPRA** prevalecerá.

1.1.3. Na hipótese de veirem as **PARTES** a celebrar um contrato escrito específico por conta de determinado **FORNECIMENTO DE BENS** ou **SERVIÇOS** pontual ("**Condições Específicas**"), as cláusulas e condições que então forem por elas ajustadas prevalecerão sobre as cláusulas e condições destas **Condições Gerais**.

1.2 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de atualizar o presente instrumento, a qualquer momento e sem aviso prévio, mediante o registro e/ou publicação de seus novos termos. A continuidade da execução do **FORNECIMENTO** após a publicação das alterações representa a aceitação e concordância pela **CONTRATADA** dos novos termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

2.1 As **Condições Gerais** serão consideradas aceitas pela **CONTRATADA** quando:

(i) Houver a emissão do **PEDIDO DE COMPRA** e este for aceito por qualquer meio, físico ou eletrônico;

(ii) A **CONTRATANTE** houver realizado um pagamento e/ou adiantamento, ainda que parcial em favor da **CONTRATADA**, do valor do **FORNECIMENTO**;

(iii) Assinatura das **Condições Específicas** pelas **PARTES** fazendo referência à este **Condições Gerais** e seus eventuais aditivos;

2.2 As cláusulas e condições deste instrumento aplicam-se a todas as **Condições Específicas** firmadas entre as **PARTES**, inclusive termos aditivos, adendos, anexos, propostas, salvo se expressamente disposto em contrário.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do **FORNECIMENTO**, incluindo despesas diretas e indiretas, e será fixo e irrevogável, a menos que haja previsão de reajuste pactuado pelas **PARTES**. Todos os impostos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, salvo aqueles expressamente previstos em lei de forma diversa.

3.2 Exceto se ajustado pelas **PARTES** de forma diferente, a **CONTRATANTE** pagará o preço no prazo e na forma ajustados no **PEDIDO DE COMPRA**, desde que, em se tratando de **FORNECIMENTO DE BENS**, os bens tenham sido entregues e aceitos pela **CONTRATANTE**, e, em se tratando de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, os serviços tenham sido prestados e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.3 Os preços ajustados no **PEDIDO DE COMPRA** e/ou Condições Específicas constituem a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

3.4 O volume de **FORNECIMENTO** previsto no **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas** é apenas estimado e poderá variar para mais ou para menos à exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer alteração nos preços unitários ajustados.

3.5 O preço pactuado compreenderá tudo o que for necessário para o integral cumprimento do **FORNECIMENTO**, incluindo despesas diretas e indiretas, e será fixo e irrevogável, a menos que haja previsão de reajuste pactuado pelas **PARTES**. Todos os impostos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, salvo aqueles expressamente previstos em lei de forma diversa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Exceto se ajustado pelas **PARTES** de forma diferente, a **CONTRATANTE** pagará o preço no prazo e na forma ajustados no **PEDIDO DE COMPRA**, desde que, em se tratando de **FORNECIMENTO DE BENS**, os bens tenham sido entregues e aceitos pela **CONTRATANTE**, e, em se tratando de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, os serviços tenham sido prestados e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

4.3 Os preços ajustados no **PEDIDO DE COMPRA** e/ou Condições Específicas constituem a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

4.4 O volume de **FORNECIMENTO** previsto no **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas** é apenas estimado e poderá variar para mais ou para menos à exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer alteração nos preços unitários ajustados.

4.2 Os adiantamentos previstos nas **Condições Específicas** ou **PEDIDO DE COMPRA** terão como parâmetro o preço ajustado entre as **PARTES**.

4.3 A **CONTRATANTE** poderá compensar eventuais créditos que porventura possua contra a **CONTRATADA** ou contra sociedades relacionadas à ela, assim entendidas aquelas sociedades das quais a **CONTRATADA** participe ou venha a participar, por si ou por seus sócios, direta ou indiretamente, como controladora, controlada ou vinculada, em virtude do **FORNECIMENTO**, incluindo multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus.

4.4 A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer acréscimo de preço, seja de que natureza for, em virtude de oscilações naturais de mercado, alteração de tributos, incentivos fiscais/governamentais.

4.5 Sem prejuízo de outras especificações, os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** em decorrência do **FORNECIMENTO** deverão conter as seguintes informações: (i) o número do **PEDIDO DE COMPRA**; (ii) os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes; e (iii) a indicação da **CONTRATANTE** como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços.

4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no pagamento já feito, ela poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que ela se compromete a fazer em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação em questão.

4.7 Na ocorrência da falta de entrega/inexecução no **FORNECIMENTO DE BENS** ou **SERVIÇOS**, bem como não atendimento do item 4.11, poderá a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos, até que seja regularizada tal situação, sem prejuízo da rescisão do **FORNECIMENTO** e cobrança das multas aplicáveis, sem prejuízo de indenização suplementar prevista no art. 416 do Código Civil.

4.8 Em nenhuma hipótese será devido a **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer valores que não constem previamente de um **PEDIDO DE COMPRA** ou nas **Condições Específicas**.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu

Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati

Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



4.9 Qualquer alteração contratual prevista nas **Condições Específicas** e/ou **PEDIDO DE COMPRAS** deverão ser formalizadas e terão validade apenas mediante Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**, inclusive eventual alteração de preço, forma de pagamento, prazos de entrega, ou inclusão de serviços.

4.10 No **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** poderá, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, emitir a nota fiscal antes da conclusão do serviço.

4.10.1 Havendo a emissão antecipada da nota fiscal, o aceite final ao **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** ocorrerá no momento da conclusão dos serviços, não importando a assinatura do canhoto da nota fiscal em aceite.

4.10.2 Não sendo aceite o serviço ou ocorrendo aprovação parcial, a nota fiscal deverá ser ajustada ou reemitida. Eventuais valores pagos a maior serão compensados na fatura seguinte ou, não sendo possível, devolvidos pela **CONTRATADA**.

4.11 Em se tratando de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS, podendo ainda ser solicitado pela **CONTRATANTE** os documentos que forem necessários para comprovação de que está em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar a execução do **FORNECIMENTO**, ficando, desde já, estabelecido que a ação ou omissão total ou parcial da **CONTRATANTE** não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste **Condições Gerais**.

5.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, a **CONTRATADA** sobre qualquer informação relevante exigida para a execução do **FORNECIMENTO** e, especialmente, todas as informações relativas a saúde, segurança e meio ambiente.

5.3 Permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais às áreas determinadas para a execução **FORNECIMENTO**, de acordo com as normas de segurança e código de conduta da **CONTRATANTE**, bem como aqueles expedidas por órgão regulamentador.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

5.4 Descontar dos pagamentos ou compensar com eventuais créditos os gastos apurados, por prejuízos, desperdícios, multas contratuais, inexecução do **FORNECIMENTO** ou danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como fornecimento que a **CONTRATANTE** fizer, por solicitação da **CONTRATADA**, quer seja fornecimento direto ou através de suas empresas coligadas, ou, em caráter eventual, contratados.

5.4.1 Eventuais insumos ou materiais consumíveis fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante solicitação desta e/ou de pessoas por esta indicada, serão descontados do valor devido, conforme apuração quantitativa do material ou produto utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO FORNECIMENTO DE BENS

6.1 O **FORNECIMENTO DE BENS** deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, nas quantidades, prazos e locais em conformidade com o **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas**, sendo admitidas entregas antecipadas, mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, a ser solicitada previamente pela **CONTRATADA**.

6.2 Os **BENS** serão fabricados/fornecidos e entregues de acordo com os projetos, dados técnicos, desenhos e especificações do **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas**, bem como a todas prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas legais e regulamentares, em perfeitas condições de utilização, sem quaisquer vícios ou defeitos, obedecendo rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**,

6.3 Para todos os efeitos, considera-se como sendo a data de entrega o dia no qual a mercadoria e todos os seus respectivos documentos estiverem disponíveis e devidamente aprovados no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou em local indicado por esta.

6.4 Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 15 (quinze) dias corridos do prazo estipulado no **PEDIDO DE COMPRA** e/ou **Condições Específicas**.

6.5 A **CONTRATANTE** poderá, mediante prévia solicitação à **CONTRATADA**, ter acesso e vistoriar a quaisquer locais onde os **BENS** ou sua matéria-prima objetos do contrato estejam sendo armazenados ou sendo preparados.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu

Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati

Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



Renuka do Brasil S/A

6.6 Caso os **BENS** não possam, por responsabilidade da **CONTRATADA**, ser embarcados na data por ela indicada e comunicado à **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** caberá os ônus decorrentes da viagem ociosa do veículo transportador ou da demora injustificada no embarque.

6.7 A **CONTRATADA** deverá embalar os produtos de forma adequada, garantindo que não haja danos de qualidade ou estéticos causados pelo carregamento, transporte e descarregamento, de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

6.8 Recolher os produtos rejeitados ou recusados pela **CONTRATANTE** em razão de inconformidades com o Objeto, ou reparar a não conformidade, a critério da **CONTRATANTE**, sendo que, de qualquer forma, todos os custos e despesas ficam a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

6.9 A **CONTRATADA** deverá revisar e/ou reparar, às suas custas, quaisquer **FORNECIMENTO DE BENS** que, por sua culpa, venham a ser considerados inadequados pela **CONTRATANTE**, após verificação em conjunto com a **CONTRATADA**.

6.10 No caso da **CONTRATADA** recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, a **CONTRATANTE** procederá à correção e/ou substituição por conta própria, respondendo a **CONTRATADA** pelo custo incorrido pela **CONTRATANTE** com a efetivação da correção e/ou substituição, bem como pelas multas e demais sanções aplicáveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** ressarcir-se destes custos com os créditos de qualquer pagamento porventura devido a **CONTRATADA** com base em qualquer contrato vigente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

7.1 Executar, planejar e conduzir os serviços em estrita conformidade com: (i) as disposições destas **Condições Gerais** e seus anexos; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (iii) as normas legais e regulamentares aplicáveis; (iv) os critérios, diretrizes, necessidades, normas de qualidade acordadas com a **CONTRATANTE**; (v) dos projetos, desenhos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações que lhe forem fornecidas; (vi) das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como das instruções e medidas de segurança interna da **CONTRATANTE**, que ficam fazendo parte integrante destas **Condições Gerais** para todos os seus efeitos;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

7.2 Orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar a mão de obra utilizada no **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, inclusive quanto ao uso dos equipamentos de segurança e correta aplicação das normas de segurança e medicina de trabalho, assumindo desde já as responsabilidades trabalhistas, civis e penais de qualquer sinistro ou evento ocorrido pela sua inobservância.

7.3 Utilizar mão de obra legalmente contratada, respondendo integralmente pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários de mão de obra por si contratada em decorrência do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, inclusive reclamações trabalhistas e autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

7.4 Comunicar previamente a **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, submetendo à aprovação da **CONTRATANTE** tal subcontratação, e, sendo aprovada, pagar sob sua exclusiva responsabilidade a subcontratada a remuneração pelos serviços prestados, segundo o preço ajustado, bem como responsabilizar-se por todas as ações/omissões da subcontratação, como se suas fossem.

7.5 Todo o planejamento para atender o prazo de entrega do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo imputado a **CONTRATANTE** o pagamento de adicionais decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários para recuperação de eventuais atrasos causados pela **CONTRATADA** ou seus subcontratados e subfornecedores.

7.6 Providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, seguro contra terceiros, entre outros exigidos por lei e apresentar à **CONTRATANTE** as respectivas apólices de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita por esta última.

7.6.1 A apólice de seguro de vida aos colaboradores da **CONTRATADA**, ou subcontratados, que estejam envolvidos, direta ou indiretamente, no **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, deve prever cobertura para invalidez permanente ou parcial, morte acidental ou natural, com garantia mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por colaborador, e ter vigência até a conclusão do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**.

7.7 Cumprir todas as obrigações trabalhistas correspondentes, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's e ao limite diário de jornada de trabalho.

7.8 Nos serviços que devam ser prestados dentro do estabelecimento da **CONTRATANTE**: (I) cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu

Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati

Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



subcontratados, todas as normas de saúde e segurança e de meio ambiente estabelecidas pela **CONTRATANTE** e (II) afastar qualquer trabalhador que a **CONTRATANTE** entenda, a seu critério, que não esteja cumprindo com as normas de saúde e segurança ou de meio ambiente estabelecida pela **CONTRATANTE** ou que, ainda a critério da **CONTRATANTE**, esteja causando qualquer empecilho às operações da **CONTRATANTE**.

7.9 Para início e execução dos serviços, o **CONTRATO** deverá observar o Procedimento de Trabalho previsto no Pop 105 - Contratação de Prestação de Serviços e o Pop 105.A007 - Indústria, sob pena de interdição no **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** pelos técnicos de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

7.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte, hospedagem e alimentação para seus colaboradores dentro e fora dos limites da **CONTRATANTE**, observando as normas de segurança exigidas pela lei e/ou pela **CONTRATANTE**.

7.11 Obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo aquelas referentes às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei, a serem expedidos por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução do **FORNECIMENTO**.

7.12 Durante o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente: (i) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social); (ii) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP; (iii) cópia da folha de pagamento, contendo a relação nominal de seus empregados designados para o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (iv) cópia dos recibos de pagamento dos salários assinados ou dos comprovantes de depósito bancário, comprovando o pagamento da remuneração mensal; (v) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria; e (vi) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei.

7.13 Todas as disposições contidas acima são extensivas a qualquer subcontratada, se houver, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega da documentação descrita.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

7.14 Responsabilizar-se: **(i)** por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros; **(ii)** pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**; **(iii)** por danos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude da não adequação do **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** ao escopo previsto no **CONTRATO**; e **(iv)** pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos.

7.15 No caso do Serviço de Transporte, a **CONTRATADA** se compromete a respeitar integralmente a Legislação de Trânsito nº 11.422/2007, Lei do Motorista nº 13.103/2015, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado, além de respeitar as Resoluções do CONTRAN obedecendo ao limite de cargas ali descrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A **CONTRATADA** garante que o **FORNECIMENTO** será (i) isento de defeitos; (ii) apto para o fim ou aplicação pretendido; (iii) realizado em estrita conformidade com as especificações e normas relevantes; (iv) livre de quaisquer ônus, registrados ou não registrados, incluindo, mas não limitado a penhores, hipotecas ou quaisquer outros embaraços; e (v) realizado com toda a habilidade, perícia e de acordo com os padrões da indústria e práticas recomendadas.

8.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito desempenho funcional do **FORNECIMENTO**, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes por um período mínimo de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica do **FORNECIMENTO**, salvo quando a proposta comercial especificar prazo diverso, aplicando-se à qualidade o mais amplo conceito, incluindo a sua adequação, segurança e ausência de vícios.

8.3 A **CONTRATADA** deverá, à suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, seja de que natureza for, proceder a todos e quaisquer substituições, nova execução ou reparos necessários, de qualquer parte **FORNECIMENTO DE BENS** ou **SERVIÇOS** que, com utilização normal e apropriada, constatar ser defeituosa, inadequada ou em desconformidade com o objeto contratado, sob pena de ressarcir a **CONTRATANTE** por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros para a realização dos serviços em questão.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fiscalizar os trabalhos da **CONTRATADA** por intermédio dos prepostos que indicar, o que não exclui nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do **FORNECIMENTO** e tampouco prejudica o direito de a **CONTRATANTE** verificar e aprovar o **FORNECIMENTO** após a sua conclusão. Os fiscais indicados pela **CONTRATANTE** poderão elaborar relatórios indicando eventuais problemas verificados no **FORNECIMENTO**, e a **CONTRATANTE**, a seu turno e se o caso, notificará a **CONTRATADA** a respeito, solicitando esclarecimentos, bem como a adoção de providências que forem necessárias à solução de tais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

10.1 Salvo disposição expressa em contrário nas **Condições Específicas**, estas **Condições Gerais** vigorarão por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por quaisquer das **PARTES**, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou indenização, mediante simples aviso, exceto durante o período de execução de um **FORNECIMENTO**, caso em que todas as cláusulas e condições deste termo permanecerão em vigor.

10.1.1 O **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** poderá ser suspenso durante os períodos de Entressafra em virtude da falta de demanda, decorrente da suspensão do processamento de matéria prima, não sendo devida qualquer remuneração neste período, salvo disposição expressa em contrário no **PEDIDO DE COMPRA** ou **Condições Específicas**.

10.2 Na hipótese de atraso na conclusão e entrega do **FORNECIMENTO**, conforme prazo previsto no **PEDIDO DE COMPRA** ou **Condições Específicas**, ou na hipótese de inobservância ou cumprimento inadequado de quaisquer de suas obrigações, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do **FORNECIMENTO**, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor. O valor multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

11.1 As partes ajustam que, em se tratando de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** de natureza contínua e sem prazo certo, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal **FORNECIMENTO** mediante simples comunicação enviada à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Fica esclarecido que nessa hipótese a **CONTRATADA** fará jus à remuneração pelo **FORNECIMENTO** efetivamente aceito até a data da rescisão.

11.2 Sem prejuízo de a **PARTE** inocente poder exigir o seu cumprimento (art. 475 do Código Civil), um **FORNECIMENTO** poderá ser resolvido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) requerida a autofalência ou declarada a falência de qualquer das **PARTES**;
- b) descumprimento, por uma das **PARTES**, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste termo e/ou nos demais documentos correlatos, desde que notificada por escrito pela outra **PARTE**, a **PARTE** infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações trabalhistas e de segurança do ambiente de trabalho, em relação aos colaboradores envolvidos no **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**, desde que notificada por escrito a parte infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;

11.3 A rescisão prevista na alínea “b” e/ou “c” do Item 11.2 por culpa da **CONTRATADA** a sujeitará a multa, de caráter meramente punitivo, de 10% (dez por cento) sobre o preço do **FORNECIMENTO**, sem prejuízo da cobrança da indenização suplementar prevista no art. 416 do Código Civil. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês contados do evento que deu causa à resolução. A **PARTE** inocente terá o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

11.4 Ocorrendo o encerramento de um **FORNECIMENTO**, por qualquer razão, antes do prazo previsto no **PEDIDO DE COMPRA** ou **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada pela **CONTRATANTE**, autorizando desde logo a **CONTRATANTE**, a

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu

Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati

Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



Renuka do Brasil S/A

seu critério, a executar a garantia fornecida pela **CONTRATADA**, caso existente. Por outro lado, se a **CONTRATADA** tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados pela **CONTRATANTE**, a critério desta.

11.5 Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à **CONTRATANTE**. Caso seja aceita a alegação da **CONTRATADA**, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior ou, à critério da **CONTRATANTE**, poderá ser dado por encerrado o **FORNECIMENTO**, sem ônus para nenhuma das partes. Carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da **CONTRATADA** não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

11.6 Qualquer variação, para mais ou para menos, de quaisquer custos associados ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ao abrigo destas **Condições Gerais** e do **PEDIDO DE COMPRA**, incluindo, mas não se limitando aos custos de matéria-prima, insumos, combustíveis, mão de obra, transporte, seguro, cotação de moeda estrangeira, representam risco de negócio inerentes às atividades da **CONTRATADA** e por ela assumidos, em caráter irrevogável e irretratável. Assim, qualquer variação, para mais ou para menos, dos custos em questão não é e não será considerado evento extraordinário ou imprevisível e não gerará o direito de rescisão destas **Condições Gerais** ou do **PEDIDO DE COMPRA**, nem tampouco sua revisão, sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

12.2 Quaisquer descumprimentos da legislação ambiental constituem, para fins do contrato, encargos patrimoniais, sujeitos a indenização do valor da degradação causada a favor da **CONTRATANTE**, ou suas coligadas, respondendo ainda a

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

CONTRATADA pelas multas cominadas administrativamente ou em eventual Ação Civil Pública, sem prejuízo das demais penalidades que possam ser impostas.

12.3 A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela correta e segura destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos, quando aplicável.

12.4 As partes declaram conhecer as sanções penais e administrativas derivadas da Lei nº 9.605/98 que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, comprometendo-se a cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1 Cada parte, no seu mister, responderá por todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e social que decorram de relação empregatícia, ou coobrigação de prestadores de serviços, que venham a empregar na execução de serviços dentro da(s) área(s) abrangidas pelo contrato.

13.2 O **FORNECIMENTO** ora contratado não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **CONTRATADA** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos no **FORNECIMENTO**, direta ou indiretamente.

13.3 As **PARTES** se obrigam a cumprir as seguintes obrigações, sem a essas se limitar: (i) de não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como, em qualquer trabalho, aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (ii) não permitir, que o gerenciamento da mão-de-obra utilizada com fulcro no objeto do contrato celebrado, seja em caráter de redução do ser humano à condição análoga a de um escravo; (iii) observar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, obrigando-se a prover seus empregados com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados aos serviços; e (iv) providenciar para que todos os seus empregados e os de seus subempreiteiros, sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas Carteiras de Trabalho, bem como atendam às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

13.4 O **FORNECIMENTO** ora contratado não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **CONTRATADA** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos no **FORNECIMENTO**, direta ou indiretamente.

13.4.1A **CONTRATADA**, na condição de única responsável como empregadora, deverá cumprir as disposições legais e regulamentos relacionados aos pagamentos devidos a seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos causados em vista do descumprimento das obrigações referidas nesta Cláusula, inclusive custos e gastos judiciais daí decorrentes.

13.4.2A **CONTRATADA** deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou aqueles de suas subcontratadas contra a **CONTRATANTE**, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, comparecendo a todas as audiências a que for convocada, arcando com todos os custos e ônus daí decorrentes, pleiteando a exclusão da **CONTRATANTE** do processo. As obrigações aqui definidas terão como data inicial de responsabilidade aquela em que os reclamantes passaram a prestar serviços à **CONTRATADA**.

13.4.3 Em caso de reclamação trabalhista promovida por empregado da **CONTRATADA** ou de qualquer de suas subcontratadas, contra a **CONTRATANTE**, esta poderá proceder, de imediato, à retenção de valor suficiente para a liquidação do débito como garantia suficiente para quitação do processo, acrescido de custas e honorários advocatícios. Caso venha a ser a ação, reclamação trabalhista ou medida judicial julgada improcedente ou procedente em parte, por decisão transitada em julgado, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a diferença positiva, se houver.

13.4.4 Caso a **CONTRATADA** não compareça em Juízo, ou comparecendo não exclua a **CONTRATANTE** até a primeira audiência, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a firmar acordo, nos termos que julgar necessários, para ser excluída da lide ou extinguir a demanda judicial, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos do acordo firmado, podendo a **CONTRATANTE** reter o valor suficiente para quitação do acordo, compensar o valor do acordo da próxima fatura a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrá-la diretamente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

13.4.5 Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada a pagar ou depositar em juízo quaisquer valores decorrentes de obrigações civis, trabalhistas ou previdenciárias da **CONTRATADA** ou decorrente de ato de seus prepostos/empregados/colaboradores, poderá, a partir do desembolso, cobrar da **CONTRATADA** o respectivo ressarcimento, acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.

13.5 Ao término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder à retenção de valores referentes às verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**, nos casos em que não seja efetuado o devido pagamento no prazo legal.

13.6 O previsto no item 13.4.3, 13.4.4 e 13.4.5 são também aplicáveis para as hipóteses em que ocorrer demanda, em esfera judicial diversa da trabalhista, contra a **CONTRATANTE**, por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato ou fato da **CONTRATADA**, subcontratadas, colaboradores ou outros, em decorrência do **FORNECIMENTO** e/ou da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1 Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes do **FORNECIMENTO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza. A **CONTRATANTE**, quando parte retentora, descontará dos pagamentos que vier a efetuar os valores dos tributos em questão, e os recolherá nos prazos da Lei.

14.2 Os tributos devidos serão calculados e apurados segundo as alíquotas e normas vigentes na data do fato gerador, ficando incumbido do pagamento o sujeito passivo da obrigação tributária, definido pela legislação em vigor.

14.3 Em se tratando de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS** em que haja cessão de mão de obra ou empreitada, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar segregadamente à **CONTRATANTE**, até a emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, tanto o preço pactuado correspondente à mão de obra aplicada, quanto o correspondente aos equipamentos e materiais, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713


Renuka do Brasil S/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, independentemente da anuência da **CONTRATADA**, para empresas do mesmo "Grupo Econômico", independentemente de anuência, mediante simples notificação.

15.1.1 Entende-se por "Grupo Econômico" qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o controle comum de qualquer uma das empresas nominadas no preâmbulo desde Condições Gerais de Compra. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios, o poder de eleger a maioria dos administradores e a direção das atividades sociais.

15.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste Condições Gerais e/ou do **FORNECIMENTO**, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, dada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 Na hipótese do objeto da presente contratação abranger qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assim entendidos como "dados pessoais" qualquer dado de uma pessoa natural identificada ou identificável, e como "tratamento de dados" toda operação realizada com dados pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, a parte responsável pelo tratamento se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular, comunicando ao Titular caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

16.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a manter e tratar os dados coletados durante todo o período contratual, de acordo com as finalidades relacionadas nesse

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar os seus Dados Pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, histórico financeiro e fiscal, entre outros Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, com qualquer Pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada da **CONTRATANTE**, controladora da **CONTRATANTE**, coligada da **CONTRATANTE**, esteja sob controle comum com a **CONTRATANTE** ou que a **CONTRATANTE** tenha participação societária (“Afiliações” e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, “Grupo Renuka”), bem como com os empregados, diretores, sócios, administradores, representantes e prestadores de serviço do Grupo Renuka que necessitem receber tais informações (“Pessoas Autorizadas”), com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato. As Afiliações e as Pessoas Autorizadas, junto com a **CONTRATANTE**, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo perante terceiros quanto a tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 As **PARTES**, conjuntamente com as suas Afiliações e pessoas a elas relacionadas agindo em nome próprio ou através de terceiros, devem observar todas as obrigações previstas nas leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993 e ao Código Penal Brasileiro (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”). No mesmo sentido, as **PARTES** deverão adotar todas as medidas necessárias para que quaisquer terceiros que estejam envolvidos na execução do presente **CONTRATO** cumpram as Leis Anticorrupção. Uma **PARTE** deverá informar imediatamente a outra **PARTE** caso identifique qualquer indício de violação das Leis Anticorrupção. As **PARTES** declaram que, no melhor de seu conhecimento, inexistem, nesta data, contra si, suas Afiliações, pessoas a ela relacionadas, agindo em seu nome ou prepostos, nenhuma investigação, ação judicial, processo administrativo ou condenação judicial ou administrativa, envolvendo violação às Leis Anticorrupção, e não possui nenhum sócio, administrador, empregado ou consultor que exerça cargo público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22

Usina Madhu
Rodovia Marechal Rondon, Km 455
CEP: 16370-000 - CP 01
Promissão / SP
Fone: 14.3543 9111
Fax: 14.3543 9101

Usina Revati
Estrada Municipal CRD - 339
CEP: 16265-000 - CP 31
Brejo Alegre / SP
Fone: 18. 3646 8700
Fax: 18. 3646 8713



18.1 As **PARTES**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.2 A eventual assinatura de um instrumento na forma digital e/ou eletrônica não obstará que as **PARTES** assinem outros documentos contratuais correlatos em formato físico ou de forma híbrida (físico/digital).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1 A inexecuibilidade de qualquer das disposições do presente contrato não inviabilizará as demais, cabendo às partes emendá-lo para ajustar as tais disposições, de forma que, respeitada o melhor possível a intenção original, torne-se ela juridicamente exequível.

19.2 A tolerância de qualquer das partes quanto a inadimplementos imputáveis à outra não constituirá novação, podendo a parte prejudicada pela inadimplência exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da prestação inadimplida ou das de igual teor que lhe sucederem, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de perdas e danos decorrentes do atraso verificado.

19.3 As presentes “**Condições Gerais**”, as “**Condições Específicas**”, os **PEDIDOS DE COMPRA**, os termos aditivos eventualmente firmados, regem e contêm as disposições finais das negociações havidas entre as partes, substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente e constituem, de forma indissociável, o Contrato como um todo para todos os fins de direito.

19.4 Fica eleito o foro da comarca de Promissão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo e de qualquer **FORNECIMENTO**.

Promissão, 31 de outubro de 2023.

Renuka do Brasil S/A – Em Recuperação Judicial
Revati S/A Açúcar e Álcool – Em Recuperação judicial
Revati Agropecuária Ltda – Em Recuperação Judicial
Renuka Geradora de Energia Elétrica Ltda – Em Recuperação Judicial
Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. – Em Recuperação Judicial



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22



Condições Gerais - Serviços.pdf

Documento número #959609d7-624c-4571-b60f-b88a9fc3a64c

Hash do documento original (SHA256): 7692a2fb91199c45d77c9c15fe8abcfcdc32d10017b3660cc29a84684eae2204

Assinaturas

- ✓ **Sanjai Kumar Singh**
CPF: 238.277.958-69
Assinou como representante legal em 05 nov 2023 às 05:48:28
- ✓ **Michael Hideo Atakiama Silva**
CPF: 981.930.901-87
Assinou para aprovar em 31 out 2023 às 18:13:33
- ✓ **Paulo César Gibim**
CPF: 087.826.818-99
Assinou como representante legal em 07 nov 2023 às 10:26:47

Log

- 31 out 2023, 17:22:03 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 criou este documento número 959609d7-624c-4571-b60f-b88a9fc3a64c. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2023 (17:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 out 2023, 17:22:03 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 adicionou à Lista de Assinatura: sanjai.singh@renukabrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sanjai Kumar Singh e CPF 238.277.958-69.
- 31 out 2023, 17:22:03 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 adicionou à Lista de Assinatura: michael.silva@renukabrasil.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michael Hideo Atakiama Silva e CPF 981.930.901-87.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 165,52	RS 47,19	RS 32,24	RS 8,74	RS 11,28	RS 7,99	RS 8,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 281,22



- 31 out 2023, 17:22:03 Operador com email juridico@renukabrasil.com.br na Conta d885c6f1-d004-4576-9101-ff152bf9f033 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.gibim@renukabrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo César Gibim e CPF 087.826.818-99.
- 31 out 2023, 18:13:33 Michael Hideo Atakiama Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail michael.silva@renukabrasil.com.br. CPF informado: 981.930.901-87. IP: 177.129.249.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.633638 e longitude -49.837033. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.647.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2023, 05:48:28 Sanjai Kumar Singh assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sanjai.singh@renukabrasil.com.br. CPF informado: 238.277.958-69. IP: 77.241.232.4. Componente de assinatura versão 1.649.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2023, 10:26:48 Paulo César Gibim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.gibim@renukabrasil.com.br. CPF informado: 087.826.818-99. IP: 177.129.249.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.633904 e longitude -49.837561. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.651.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2023, 10:26:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 959609d7-624c-4571-b60f-b88a9fc3a64c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 959609d7-624c-4571-b60f-b88a9fc3a64c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.